



À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO

Processo nº: 01323/2007/003/2011

Ref.: Parecer de Vista relativo ao processo de Licença de Instalação concedida “Ad referendum da Rodovia BR 381 - MG Sub-Trecho: Km 450 (Int.MG020) - Km 143,61 (Int. Br116/MG), do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 98ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada em 12/12/2013, quando foi requerida vista do mesmo pelos representantes do Ministério Público e da FIEMG.

De acordo com o Parecer Único elaborado pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro, e com os documentos contidos no processo – documentos estes analisados com o auxílio do SIAM – este empreendimento objetiva ampliar a capacidade da rodovia e modernizar o traçado da mesma.

No âmbito do EIA/RIMA apresentado, foram avaliados os impactos decorrentes da implantação do empreendimento tendo como base o Plano Funcional. Desta forma, foram apresentadas 03 (três) alternativas de traçado para este projeto, tendo sido escolhida a alternativa nº 02, que apresentou uma menor extensão do traçado e maior redução do custo operacional para os veículos, otimizados pela modernização da rodovia.

A obra em questão é tida como de utilidade pública, uma vez que assim são consideradas as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei 20.922/2013 (Nova Lei Florestal Mineira). Além disso, devemos ressaltar o disposto na Lei Federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal), mais precisamente o § 8º do seu art. 12:

“Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.” (grifos nossos)

Desta forma, não há que se falar na exigibilidade de averbação de Reserva Legal para este empreendimento.

Para ser instalado, o empreendimento necessitará de intervir em Área de Preservação Permanente e em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Para tanto, o empreendedor apresentou a Declaração de Utilidade Pública para intervenção no Bioma Mata Atlântica, através do Decreto Estadual nº 376/2013, publicado no Diário Oficial em 26/06/2013. Também foi apresentada a Anuência Prévia nº 17/2013/SUPES/MG concedida pelo IBAMA para a intervenção de 33,90 hectares.

Vale ressaltar que a área de vegetação citada no Termo de Compromisso firmado entre IBAMA e DNIT é inferior a 50ha, a princípio, não se enquadrando nos limites fixados pelo art. 19 do Decreto Federal n.º 6.660/2008. Contudo, o valor informado pelo IBAMA no Termo de Compromisso firmado exclui a área de supressão dos lotes 09 e 10, por não possuírem, ainda, Projeto Executivo.

No tocante à intervenção em APP, a mesma é possível, por ser obra considerada de utilidade pública destinada aos serviços públicos de transporte.

Salientamos que devido às intervenções que serão realizadas, e os impactos que poderão ser causados, o empreendedor está obrigado a apresentar proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração vegetal no Bioma Mata Atlântica, por intervenção em APP e pela supressão de espécies imunes de corte e/ou ameaçadas. Quanto à compensação ambiental, a mesma já foi estabelecida na aprovação de sua Licença Prévia, e o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi firmado entre o DNIT e o IEF em 03/07/2013, sendo o valor da compensação ambiental fixado em R\$ 20.932.450,55. Ademais, este valor já foi pago ao IEF em 05/08/2013.

Conforme consta dos documentos constantes dos autos, e de acordo com o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM LM o empreendimento poderá trazer



impactos ambientais nas suas diferentes fases. Para minimizá-los, foram apresentados diversos planos e programas ambientais. São eles:

- Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Conservação de Vegetação;
- Programa de Desapropriação e Reassentamento;
- Programa de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- Programa de Segurança e Saúde da Mão de Obra;
- Programa de Apoio ao Setor da Saúde;
- Programa Ambiental para Construção;
- Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos da Obra em Questões Ambientais;
- Programa de Recuperação do Passivo Ambiental;
- Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas;
- Programa de Controle de Ruído e Vibrações;
- Programa de Controle da Qualidade do Ar;
- Programa de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos;
- Programa de Fiscalização Ambiental da Rodovia na Fase de Operação;
- Programa de Conservação da Fauna;
- Programa de Apoio aos Municípios;
- Programa de Prevenção e Combate a Incêndios;
- Programa de Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Gestão do Plano de Controle Ambiental.

Por fim, urge salientar que em seu Parecer Único, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM considera que “os impactos ambientais gerados serão minimizados adequadamente”, e **não encontrou qualquer impedimento ao deferimento do pleito do empreendedor.** Desta forma, entendemos que o empreendimento é



ambientalmente viável e que apresenta medidas capazes de mitigar os possíveis impactos a serem causados.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença de Instalação para o empreendimento Rodovia BR 381 - MG Sub-Trecho: Km 450 (Int.MG020) - Km 143,61 (Int. Br116/MG), do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, nos termos do Parecer Único nº 2089431/2013, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro.

É o parecer.

Governador Valadares, 19 de fevereiro de 2014.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG